



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025	2



SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI

LEI Nº 138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Estreito – Estado do Maranhão a aceitar a doação de imóvel particular, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.070.873/0001-10, autorizado a aceitar a doação pura e irrevogável do imóvel particular, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.606, de propriedade de JOAQUIM FURTADO NETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 294.643.903-87.

Parágrafo único. A aceitação da doação far-se-á por instrumento público específico, após o cumprimento de todas as exigências legais, e ficará condicionada à prévia anuência do doador para a lavratura da escritura.

Art. 2º O imóvel doado tem a seguinte descrição:

I - Localização: Loteamento Planalto IV, Quadra 16, no Município de Estreito/MA;

II - Área total: 4.796,57 m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

III - Confrontações: a) Frente (56,00 m): com a Avenida 05;

b) Fundo (56,00 m): com a Travessa Engenheiro Rodrigo;

c) Lado direito (76,00 m): com a Rua 08;

d) Lado esquerdo (76,00 m): com a Rua 01.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação terá **destinação específica e exclusiva** para a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.506/0001-18.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

tomar as providências necessárias para a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes desta doação, inclusive com emolumentos cartorários, registros e impostos, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de setembro de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 138/2025

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 138/2025, que “Autoriza o Município de Estreito – Estado do Maranhão a aceitar a doação de Imóvel particular, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 138, de 16 DE SETEMBRO DE 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro (09) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca
Diretor Administrativo
Código identificador: \$T08DW1/MAFB





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camara@cmestreito.ma.gov.br